REQUERIMENTO Nº ____/2022

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas:

A vereadora que este subscreve, requer a V. Ex., depois de ouvida a casa, seja encaminhado ao Chefe do Executivo solicitação consistente em informações quanto a garantia dos direitos inerentes as servidoras públicas gestantes e lactantes, bem como os esclarecimentos quanto as questões levantadas pelo sindicato, no que tange a anão aceitação e descontos dos atestados.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 17 de outubro de 2022.

MARCIA FLAVIA MARZAGAO ALBANO:05772428659

Assinado de forma digital por MARCIA FLAVIA MARZAGAO ALBANO:05772428659
Dados: 2022.10.17 15:48:13 -03'00'

Vereadora Márcia F. Marzagão Albano

Justificativa: Considerando o dever do Município de garantir o direito as mulheres gestantes e lactantes, após o recebimento de ofício do sindicato com relatos de manifesta violação de direito, impositiva se faz a presente fiscalização pontual por esta Casa Legislativa.

REQUERIMENTO N° 037/2022

AO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS & AO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS:

O SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, designado pela sigla **SITRASERP**, entidade sindical única de primeiro grau no sistema confederativo para exercer a representação legal em defesa dos interesses gerais e individuais da categoria dos servidores públicos municipais da base territorial do Município de Pará de Minas e região, inscrito no CNPJ sob o n. 23.768.815.0001-10, situado na Av. Professor Melo Cançado, 342, São José, Pará de Minas, CEP 35660-084, possuidor do e-mail sitraserp@hotmail.com.br, e do número telefônico (37) 3231-3991, devidamente representado por sua presidente eleita, TÂNIA VALERIANO CHAVES LEITE, valendo-se das prerrogativas instituídas no inc. III do art. 8.º/CRFB-88, no interesse dos servidores públicos ativos e inativos, vem, respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, **APRESENTAR REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PARA SOLICITAR A GARANTIA DOS DIREITOS DAS SERVIDORAS GESTANTES,** pelos motivos que passa expor:

O **SITRASERP** tem recebido, há bastante tempo, vários questionamentos, dúvidas e reclamações de servidoras gestantes no que se refere à recusa de recebimento, pelos superiores hierárquicos, de declarações de comparecimento em consultas médicas e exames laboratoriais relacionadas ao pré-natal, sendo que são descontados os dias ou exigido a compensação das horas quando elas precisam se ausentar pelo mencionado motivo.

A situação é de verdadeira instabilidade, considerando que cada caso é tratado de maneira individual e não há um parâmetro que assegure a concretização do princípio constitucional da isonomia, motivo pelo qual se mostra imprescindível a edição de lei que normatize e pacifique a questão controvertida aqui destacada.

Até mesmo porque o art. 2º da Lei Orgânica do Município de Pará de Minas prevê que incumbe ao Município elaborar as suas próprias leis visando à satisfação das demandas do seu povo, enquanto o art. 15, *caput*, determina ao Município que proveja tudo o que diga respeito ao bem-estar de sua população. Senão vejamos:

> Art. 2° - O Município, dotado de autonomia política, administrativa e financeira, organiza-se e se rege por esta Lei Orgânica e demais leis que adotar, observados os princípios da Constituição da República, da Constituição do Estado e desta Lei Orgânica. Parágrafo único - A autonomia política do Município é atributo que lhe confere: I - a **faculdade para elaborar as suas**

Câmara Municipal de Pará de Minas - MG
PROTOCOLO GERAL 1905/2022
Data: 14/10/2022 - Horário: 16:11
Legislativo - REQ 1242/2022

AVENIDA PROFESSOR MELO CANÇADO 342, SÃO JOSE –CENTRO –PARÁ DE MINAS-MG
TELEFONE (37)32313991e-mail: sitraserp@hotmail.com.br

> **próprias leis**, dispondo sobre sua organização, sobre a forma de satisfação das **demandas de seu povo** e sobre os demais temas de sua competência;
>
> [...]
>
> Art. 15 - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito **ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população**, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

Além disso, o art. 4º da Lei Orgânica do Município de Pará de Minas prevê que é dever do ente público **garantir assistência à maternidade**[1].

Pois bem. Feitas essas explanações, sugere-se para a pacificação da controvérsia que seja adotado a mesma sistemática prevista no Decreto-Lei nº 5.425, de 1º de maio de 1943, CLT. Senão vejamos:

> Art. 392. A empregada gestante tem direito à licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo do emprego e do salário.
>
> § 4º É garantido à empregada, durante a gravidez, sem prejuízo do salário e demais direitos:
>
> **II - dispensa do horário de trabalho pelo tempo necessário para a realização de, no mínimo, seis consultas médicas e demais exames complementares.**

Por fim, informa-se que ainda que o art. 55, II, da referida Lei Orgânica disponha ser iniciativa do Prefeito apresentar projeto de lei neste sentido, este requerimento está sendo enviado para a Câmara Municipal porque a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, CRFB/1988, em seu art. 2º[2] dispõe que os poderes são harmônicos entre si, dessa forma incumbe a todos os poderes a cooperação mútua visando o atendimento das demandas do povo com o objetivo do bem-estar da população, isto é, o bem comum.

ANTE O EXPOSTO

Requer-se a cooperação mútua do Poder Executivo e Legislativo para resolver a controvérsia trazida à baila, de forma a ser apresentada proposta legislativa para a regulamentação de dispensa de horário de trabalho e validação de declarações de comparecimento em consultas médicas e exames laboratoriais relacionadas ao pré-natal de

---

[1] Art. 4° - O Município tem os seguintes objetivos prioritários:
IX – garantir a educação, o ensino, a segurança, a saúde e **assistência à maternidade**, à infância, à adolescência e à velhice.

[2] Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

AVENIDA PROFESSOR MELO CANÇADO 342, SÃO JOSE –CENTRO –PARÁ DE MINAS-MG
TELEFONE (37)32313991e-mail: sitraserp@hotmail.com.br

servidoras públicas gestantes.

Pará de Minas, 06 de outubro de 2022.

Tânia Valeriano Chaves Leite
Presidente do SITRASERP

Victor Augusto Vieira
OAB/MG 167.035

AVENIDA PROFESSOR MELO CANÇADO 342, SÃO JOSE –CENTRO –PARÁ DE MINAS-MG
TELEFONE (37)32313991e-mail: sitraserp@hotmail.com.br